

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Alcobaça*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO PRESENCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO .....

### **EXTRATO**

EXTRATO DE ADITAMENTO .....

EXTRATO DE ADITAMENTO .....

### **DECRETO**

DECRETO MUNICIPAL .....

## AVISO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PR18-2021

Torna público objeto: Contratação de sociedade empresarial para prestação de serviços de assessoria Técnica especializada no desenvolvimento de produtos turísticos, planos de ação da secretaria, elaboração de programas de qualificação e captação de recursos via editais de fomentos e leis de incentivos para o município e Alcobaca – BA, dia 17/06/2021 - 10h, retirada edital: junto a CPL do município, 08h às 13h ou no site <https://doem.org.br/ba/alcobaca>, “editais” – Givaldo Muniz – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE ADITAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 13.761.721/0001-66**

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº. 008/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO "EMERGENCIAL" Nº DL1-2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALCOBACA

**CONTRATADA:** ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA, situada à Av Antônio Carlos Magalhães, Centro, nº 1757, Cidade de Nova Viçosa, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 25.281.655/0001-06.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Aditamento tem por objeto a Prorrogação da Cláusula Quinta, do contrato nº 008/2021 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS PESADOS), COM O INTUITO DE ATENDER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA CONTEMPLANDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, ATRAVÉS DE CAMINHÃO COMPACTADOR; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, por igual período, conforme previsto na Cláusula Quinta.

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 008/2021, por igual período, a partir de 17/04/2021 à 17/05/2021, nos termos do inciso II § 1º II, Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Atribui-se ao presente ADITIVO o valor de R\$ 398.872,80 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme o contrato de nº 008/2021, que lhe deu origem, fica aditivado em igual valor, correspondente ao valor total das locações pactuadas na Clausulas I e II do contrato original.

**DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO:** A minuta do presente Termo Aditamento foi devidamente analisada e aprovada pelo Assessor e Consultor Jurídico do Departamento de Licitação.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 13.761.721/0001-66**

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº. 009/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO “EMERGENCIAL” NO DL2-2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

**CONTRATADA:** SAIAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, situada à Rua Jânio Quadros, 277, Centro, Cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o no 17.848.017/0001-04.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Aditamento tem por objeto a Prorrogação da Cláusula Quinta, do contrato no 009/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES BÁSICAS E ESSENCIAIS DOS SERVIÇOS DE OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, por igual período, conforme previsto na Cláusula supra citada.

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo do Contrato no 009/2021, por igual período, a partir de 16/04/2021 à 15/05/2021, nos termos do inciso II § 1º II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Atribui-se ao presente ADITIVO o valor de R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais), conforme o contrato de no 009/2021, que lhe deu origem, fica aditivado em igual valor, correspondente ao valor total das locações pactuadas na Clausulas I e II do contrato original.

**DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO:** A minuta do presente Termo Aditamento foi devidamente analisada e aprovada pelo Assessor e Consultor Jurídico do Departamento de Licitação.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2021

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45910-000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

**EXTRATO DE ADITAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 13.761.721/0001-66

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 035/2021**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL5-2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

**CONTRATADA:** A. E. CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Botafogo, nº 208, Novo Prado, Cidade de Itamaraju, Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.453.902/0001-95.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Aditamento tem por objeto a Prorrogação da Cláusula Quarta, do contrato nº 035/2021 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DIVERSAS PARA O MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, por igual período .

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 035/2021, por igual período, a partir de 20/03/2021 à 17/04/2021, nos termos do inciso II § 1º II, Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Atribui-se ao presente ADITIVO o valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), conforme o contrato de nº 035/2021, que lhe deu origem, fica aditivado em igual valor, correspondente ao valor total das locações pactuadas na Clausulas I e II do contrato original.

**DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO:** A minuta do presente Termo Aditamento foi devidamente analisada e aprovada pelo Assessor e Consultor Jurídico do Departamento de Licitação.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2021

**DECRETO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA**



**DECRETO Nº 884 DE 31 DE MAIO DE 2021**

**DISPOE SOBRE PONTO FACULTATIVO  
PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado como ponto facultativo para o serviço público municipal o dia 04 de junho de 2021.

**Art. 2º.** Excetuam-se do ponto facultativos que trata o Art. 1º deste decreto as unidades de saúde, segurança urbana, assistência social, limpeza urbana, setor de licitação e outras unidades e serviços considerados essenciais cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

**Art. 3º.** Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais do dia **07/06/2021 a 11/06/2021**, que atuarão em expediente interno durante o referido período.

**Art. 4º.** Excetuam-se do quanto determinado no Art. 3º deste decreto as unidades de saúde, segurança urbana, assistência social, limpeza urbana, setor de licitação, tributação e outras unidades e serviços considerados essenciais cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcobaca, estado da Bahia, 31 de maio de 2021

**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 885 DE 31 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

**CONSIDERANDO** os ALERTAS EPIDEMIOLÓGICOS da Vigilância Epidemiológica Municipal, que atribuem ELEVAÇÃO DA DISSEMINAÇÃO E DA CONTAMINAÇÃO pelo novo CORONAVÍRUS, e recomenda Distanciamento Social Ampliado, recomendação que permanece;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alcobaca, estado da Bahia, possui autonomia e competência para legislar acerca de matéria de interesse local, como ente Federativo, garantido pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a falta de observância das normas de proteção e prevenção por parte dos municípios vem acarretando o aumento da disseminação da contaminação pelo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica estabelecido no período **do dia 01/06/2021 a 08/06/2021**, ou até deliberação contrária, a Restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 18:30h às 05:00h**, em todo o território do Município de Alcobaca, Estado da Bahia.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Durante o período **das 18:30 hs do 02/06/2021 até as 05:00 hs do dia 08/06/2021** fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica em todos os estabelecimentos do território do município de Alcobaca, Bahia.

**§ 1º** - Fica determinando o fechamento obrigatório de bares, botecoquins, botecos e afins, inclusive para a venda "drive thru" (retirada em balcão) ou "delivery" (entrega no endereço), período **das 18:30 hs do 02/06/2021 até as 05:00 hs do dia 08/06/2021**.

**§ 2º** - No período que trata o Caput do presente artigo, fica proibida a entrada, bem como a permanência de ônibus turismo, excursões, Vans e afins no município de Alcobaca, Bahia.

**Art. 3º.** Permanecem autorizados a funcionar 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas:

- I. Farmácias e Drogarias, inclusive Farmácias de Manipulação;
- II. Postos de Combustíveis;
- III. Serviços de Segurança Privados;
- IV. Serviços Funerários;
- V. Indústrias, assim previstas no respectivo CNAE;
- VI. Fornecedores de insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, obras viárias, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde;
- VII. Proteção e defesa civil;
- VIII. Fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;
- IX. Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19;
- X. Hospital filantrópico e clínicas particulares com internação e atendimento de urgência e emergência; e,
- XI. Serviços de Guincho e Socorro Mecânico, Lavagem de veículos e Borracharias.

**Art. 4º** - No período que trata o Art. 2º do presente Decreto, os estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, lojas de conveniências, restaurantes, prestadores de serviços de qualquer natureza, em atividades no Município de Alcobaca, Bahia, poderão funcionar no horário de 05:00 hs às 18:00hs, desde que observadas as normas de segurança exigíveis à espécie.

**§ 1º.** No horário compreendido das 18:00hs às 22:00h, os estabelecimentos que se enquadrem no "caput deste artigo somente poderão funcionar em sistema "delivery" (entrega no endereço), sendo proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



§ 2º. Os motoboys que realizam as entregas deverão ser orientados em relação às medidas de higiene das mãos, capacete e motocicleta, ao uso obrigatório de máscara de proteção e uso constante de álcool em gel 70°.

**Art. 5º.** Ficam **terminantemente proibida a abertura e funcionamento** (mesmo que internamente e com horário pré-agendado) de:

- a. Salões de Festas e Eventos, qualquer que seja o porte;
- b. Clubes Sociais ou Recreativos, de quaisquer naturezas, sendo proibido o uso de piscinas, quadras esportivas, campos de futebol, e restaurantes e lanchonetes internas;
- c. Academia de ginásticas, atividades esportivas e artes marciais;
- d. Campos e quadras para a prática de esportes com contato físico, a exemplo de futebol, voleibol e similares, instalados em bairros e/ou outros locais públicos ou privados, inclusive escolinhas de Futebol ou de outras práticas esportivas; e,
- e. Demais atividades coletivas, públicas ou particulares, com potencial de causar a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Ficam autorizadas as práticas esportivas individuais, como caminhada, ciclismo, tênis e outras, devendo os praticantes se utilizarem de máscaras e manterem distância mínima recomendada de 2m (dois metros) de outros.

§ 2º. Fica proibida a realização de velórios quando a causa da morte decorrer da COVID-19 ou houver suspeita de contaminação, sendo que, em relação aos demais, Agentes Funerários e Familiares deverão observar as determinações do Ministério da Saúde.

§ 3º. Na hipótese de inobservância do disposto neste artigo, além da lavratura dos respectivos autos de infração e aplicação das multas individuais pelo cometimento da infração, a Fiscalização poderá apreender e reter os materiais esportivos, equipamentos e lacrar estabelecimentos.

**Art. 6º** - Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, desde que respeitadas rigorosamente as recomendações prescritas nos artigos anteriores deste Decreto e as recomendações e orientações do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e da OMS.

**Art. 7º.** A celebração de cultos e realização de reuniões nos templos religiosos ficam permitidos até as 18:00hs. Devendo ser observado, obrigatoriamente, o distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool gel na entrada do templo e locais estratégicos em seu interior, ventilação natural nos locais de reuniões e cultos e limite de ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da sua capacidade total.

**Art. 8º** - Todos os estabelecimentos durante o seu funcionamento (interno e/ou com atendimento ao público), e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS**, inclusive pelos Clientes / Consumidores, higienização e limitação de público, assim como as regras de prevenção ao coronavírus previstas nas normas municipais, estadual, federal e recomendações da OMS.

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 9º.** Os feirantes e ambulantes devem cumprir normas de segurança prevenção, inclusive quanto ao distanciamento mínimo das barracas e à utilização de máscaras durante a comercialização de seus produtos, sob pena de autuação, imposição de multa, cassação de alvará e apreensão das mercadorias, na forma da lei municipal.

**Art. 10º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, já previstas em Decretos anteriores e estabelecidas no Código Municipal de Posturas.

**§ 1º** O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e recomendações de prevenção da OMS acarretará notificação pela fiscalização municipal e terá o Alvará de funcionamento suspenso por tempo indeterminado até que se adeque às normas, sem prejuízo da multa prevista em legislação específica.

**§ 2º** Sendo reincidente, o infrator na prática descrita no § 1º do presente artigo, o mesmo terá o Alvará de funcionamento caçado definitivamente, sem prejuízo de multa prevista na legislação específica.

**Art. 11º** - Em havendo recomendação do Comitê Técnico para Ações de Enfrentamento ao COVID-19, o Município poderá suspender imediatamente as atividades com autorização de funcionamento prevista neste Decreto.

**Art. 12º** - Durante o prazo constante deste Decreto, fica a fiscalização municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os efeitos jurídicos no período descrito no Caput do Art. 1º e Art. 2º, estando todos os prazos e determinações nele estabelecidos sujeitos à alteração mediante novos atos do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, 31 de maio de 2021

**GIVALDO MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66